



DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

SIF 11

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/6
C.A.	14/06/2018	14/06/2018	07/CAE/2018	

Assunto: Cancelamento de Autorização para Funcionamento do Banco Privado de São Tomé e Príncipe

O Conselho de Administração do Banco Central de S. Tomé e Príncipe (Banco Central) reunido na sua 6.ª sessão extraordinária de 14 de Junho do corrente ano, deliberou proceder ao cancelamento da autorização para funcionamento do *Banco Privado São Tomé e Príncipe* - BPSTP.

Considerando que:

1. O *Banco Privado São Tomé e Príncipe*, até Dezembro de 2015 designado por *Commercial Bank STP*, tem registado ao longo da sua existência sucessivos incumprimentos das disposições que regem o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, quer em matéria dos indicadores prudenciais, quer em termos de organização e gestão.
2. Em Junho de 2010, a instituição foi alvo de uma intervenção da autoridade supervisora para a reposição do normal funcionamento, por um período de 90 (noventa) dias, consubstanciada em incumprimentos diversos, designadamente (i) os fundos próprios qualificados abaixo do mínimo exigido; (ii) fraca capacidade financeira para absorção dos prejuízos acumulados ao longo de diversos exercícios económicos; (iii) não cumprimento das deliberações em matéria de órgãos de gestão da instituição; (iv) não cumprimento dos termos da Directiva imposta à instituição; e (v) fraca dinâmica na implementação do Plano de Negócios, materializada pelos avultados prejuízos acumulados e o baixo nível de penetração no mercado nacional.
3. Em Outubro de 2011, o BPSTP foi alvo de uma inspecção geral com o objectivo de apurar-se o nível de implementação das recomendações específicas decorrentes da intervenção, tendo-se constatado que a mesma continuou a apresentar inúmeras fragilidades, incluindo a degradação da qualidade da carteira de crédito.

A partir desta data, o BPSTP passou a ser alvo de acompanhamento reforçado, com o objectivo único de se assegurar a concretização das orientações da autoridade supervisora do sector financeiro nacional.

Vistos

Dados de Revogação:



DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

SIF 11

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/6
C.A.	14/06/2018	14/06/2018	07/CAE/2018	

- Em Novembro de 2014, os fundos próprios, além de posicionarem-se abaixo do mínimo exigido, registaram valores negativos, na sequência da contabilização do montante de nDb 22 868 750 23 relativas as rendas vencidas e não pagas do edifício onde funciona o BPSTP.
- Em Dezembro de 2014, os prejuízos acumulados do BPSTP totalizaram nDb 117 764 644 65, essencialmente derivado dos créditos concedidos a revelia das normas sobre a matéria.
- Em Dezembro de 2015, após insistência da autoridade supervisora, os accionistas procederam a injeção de capital no equivalente a nDb 100 450 000 00, destinada à absorção dos referidos prejuízos e garantir a manutenção dos fundos próprios nos níveis regulamentares.
- Ainda em Dezembro de 2015, foi rubricado um Memorando de Entendimento com o BPSTP, que estipulou a obrigatoriedade de manutenção dos fundos próprios acima do mínimo regulamentarmente exigido – em face das sucessivas inobservâncias dos limites – e, o compromisso de, num prazo não superior a 6 (seis) meses – Junho de 2016 – concretizar a diversificação da estrutura accionista.

Os termos do Memorando de Entendimento não foram observados pelo BPSTP.

As orientações sobre a diversificação da estrutura accionista do BPSTP pretendem observar a norma vigente, que dispõe que a participação do accionista singular não pode ultrapassar os 60% (sessenta por cento) do Capital Social.

Actualmente, o accionista maioritário do BPSTP detém, directa e indirectamente, 99,97%, do capital social da instituição.

- Nos últimos dois exercícios económicos, o BPSTP, a revelia das normas vigentes, concedeu créditos às pessoas ligadas, ou seja, pessoas directa e indirectamente ligadas aos accionistas no montante global de nDb 46 898 917 27 – correspondente a 63,8% do recurso investido no aumento do capital social.

Esses créditos, actualmente apresentam um capital em dívida de nDb 42 855 916 95 e foram classificados como perda e provisionados a 100% (cem por cento), e os fundos próprios registaram diminuição significativa, exigindo uma injeção de capital, nos termos legais vigentes.

Vistos

Dados de Revogação:



DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

SIF 11

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/6
C.A.	14/06/2018	14/06/2018	07/CAE/2018	

9. Acresce, aos factos acima descritos falhas graves na gestão do BPSTP, designadamente (i) não conclusão do processo de acreditação do Presidente do Conselho de Administração; (ii) não acreditação do novo responsável, após a renúncia da anterior Direcção Geral ocorrida em Março de 2016; e (iii) incompatibilidades de funções por parte de estruturas intermédias.

Não obstante a exigência da autoridade supervisora, o BPSTP não dispõe de uma auditoria interna que promova segurança acrescida à gestão, designadamente na forma, regras e procedimentos.

10. Com vista a sanar as referidas falhas, a Direcção de Supervisão de Instituições Financeiras (DSF) emitiu várias directrizes à instituição – através de missivas sob referência 208/DSBS/EQ/2015, 224/DSBS/IS/2016; 090/DSBS/IS/2016; 190/DSBS/IS/2016; 172/DSIF/AS/2017; 014/DSIF/AD/2017 e 64/DSIF/JN/2017 –, contendo medidas e orientações que deveriam ser cumpridas para a cabal resolução do problema e, deste modo salvaguardar o normal funcionamento do sistema financeiro nacional.

11. Em Agosto de 2017, perante a não reacção da instituição às referidas missivas, foi instaurado um processo contraordenacional (n.º 5/2017) contra o BPSTP, responsabilizando quer a instituição, quer os gestores pelas infracções às normas bancárias.

O processo culminou na aplicação de multas à instituição e aos seus dois responsáveis intermédios no total de nDb 2 430 000 00.

Pese embora toda a abertura manifestada pelo Banco Central, visando alcançar uma solução consentânea com os accionistas do BPSTP, os mesmos violaram de maneira recorrente e sistemática as instruções da autoridade supervisora, e a instituição não se dignou envidar esforços no sentido de suprir os incumprimentos, que subsistiram.

12. Em Dezembro de 2017, o BPSTP registou prejuízos no montante de nDb 14 327 366 03, agravando, deste modo, os resultados negativos acumulados – situando-se em nDb 36 916 091. Consequentemente, os fundos próprios continuaram a degradar-se.

Vistos

Dados de Revogação:



DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

SIF 11

PROponente (S)	Entrada em Vigor	Data Emissão	Nº Doc	FL 4/6
C.A.	14/06/2018	14/06/2018	07/CAE/2018	

13. No âmbito da deliberação n.º 04/CAE/2018 de 11 de Fevereiro de 2018, foi aplicada a medida de resolução ao BPSTP – “alienação total ou parcial de activos, passivos e elementos extrapatrimoniais”, com a duração prevista de 60 dias, prorrogáveis a contar de 12 de Fevereiro do ano corrente.

No âmbito da aplicação da medida de resolução, verificou-se incorreções contabilísticas que culminaram com o agravamento dos resultados negativos acumulados, passando de nDb 37 433 840 58 para nDb 56 357 213 96.

Durante a implementação da referida medida, foi registado o protesto do accionista CFH Luxemburgo, e o Banco Central, através da missiva sob ref. 217/GAB/2018, convidou, sem sucesso, o representante dos accionistas do banco a se deslocar ao País e apresentar uma proposta concreta até o dia 15 de Março de 2018.

Os accionistas preferiram a via judicial, optando pela introdução de uma providência cautelar, que resultou numa tentativa extrajudicial de resolução, que passaria pela assinatura de um Memorando de Entendimento com accionistas.

O expediente revelou-se infrutífero na medida em que os accionistas recusaram os prazos propostos pela entidade supervisora para dirimir as fragilidades existentes.

O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça vem negar provimento a providência cautelar interposta pelos accionistas.

14. As infundadas tentativas de negociações com os accionistas e os potenciais interessados em entrar no capital social do Banco, como consequência da medida de resolução aplicada à instituição, revelaram-se igualmente infrutíferas.

As propostas apresentadas pelos accionistas do BPSTP são vagas, imprecisas e não se afiguram de conformidade com os normativos vigentes.

Adicionalmente, não se registou qualquer evolução concreta, ao longo do prazo inicialmente estabelecido, e a medida de resolução foi alvo de 2 (duas) prorrogações consecutivas na tentativa de se identificar a melhor solução para o processo.

Vistos

Dados de Revogação:



BANCO CENTRAL
S. TOMÉ E PRÍNCIPE

DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

SIF 11

PROponente (S)	Entrada em Vigor	Data Emissão	Nº Doc	FL 5/6
C.A.	14/06/2018	14/06/2018	07/CAE/2018	

A natureza do assunto em apreço, o incumprimento das directrizes emanadas da autoridade supervisora e os sucessivos prazos fixados para a conclusão do dossier, constituem elementos bastantes para que o Banco Central, enquanto autoridade de supervisão e de resolução, considere terem sido esgotados todos os mecanismos e instrumentos legais para reverter o quadro de arbitrariedade preconizado pelos accionistas do BPSTP.

Nestes termos, o Conselho de Administração do Banco Central de S. Tomé e Príncipe, ao abrigo das faculdades que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 38.º da Lei 08/92 "Lei Orgânica do Banco Central" em conjugação com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 10.º de Lei 09/92 "Lei das Instituições Financeiras",

DELIBERA :

Ponto Um

Cancelar, com todos os efeitos legais, a autorização para funcionamento n.º LIF/BC/02/2005 atribuída em 11 de Julho de 2005 ao *Banco Privado-São Tomé e Príncipe*, antigo *Commercial Bank STP*.

Ponto Dois

1. Transferir a carteira de crédito regular do BPSTP para outras instituições bancárias a operar no sistema financeiro nacional, com o objectivo de garantir a continuidade do pagamento das prestações dos mesmos pelos respectivos mutuários, mantendo as condições inicialmente contratadas, salvo se em benefício destes;
2. Ressarcir todos os depositantes, acautelando a confiança dos clientes bancários e, deste modo, salvaguardar o interesse dos contribuintes, do erário público e a estabilidade do sistema financeiro.

Ponto Três

Assegurar que todos os depósitos, quaisquer direitos legais ou contratuais dos depositantes não sejam afectados, e o saldo dos depósitos permaneça disponível para ser ressarcido, sem qualquer restrição.

Vistos

Dados de Revogação:



DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

S/F 11

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 6/6
C.A.	14/06/2018	14/06/2018	07/CAE/2018	

Ponto Quatro

Estabelecer um período de 30 (trinta) dias de gestão provisória da instituição, devendo a mesma manter as portas abertas e participar em todos os eventos passíveis de facilitar a concretização das transferências e os ressarcimentos, previstos no Ponto Dois.

Ponto Cinco

Designar uma Comissão de gestão provisório da Sociedade *Banco Privado São Tomé e Príncipe* responsável por assegurar os expedientes necessários à transferência de créditos e ao ressarcimento dos depositantes.

Feito, em São Tomé aos 14 dias do mês de Junho de 2018.

O Conselho de Administração

Vistos

Dados de Revogação: